

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – Este Regimento tem por objetivo complementar as normas de funcionamento do Departamento de Economia (EAE) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA) da Universidade de São Paulo (USP) estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da USP e no Regimento da FEA.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

Artigo 2º – A administração do EAE é exercida pelo Conselho do Departamento de Economia (CEAE) como órgão deliberativo e pela Chefia do Departamento de Economia como órgão executivo, conforme os artigos 51 e 52 do Estatuto da USP.

§ 1º – A constituição e a competência do Conselho, bem como as funções do Chefe do Departamento, regem-se pelos artigos 53 a 56 do Estatuto da USP, pelos artigos 43 a 46 do Regimento Geral e pelos artigos 24 a 26 do Regimento da FEA.

§ 2º – Qualquer mudança de número de docentes em qualquer categoria da carreira não alterará o número de representantes até nova eleição para novo mandato.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Artigo 3º – O CEAE reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por mês, devidamente convocado por seu Chefe.

§ 1º – Na primeira reunião de cada ano letivo o Chefe do Departamento comunicará os dias já previstos para as reuniões ordinárias do CEAE.

§ 2º – O CEAE poderá ser convocado para reuniões extraordinárias pelo Chefe do Departamento ou por um terço de seus membros.

Artigo 4º – As reuniões só poderão ser realizadas em primeira e segunda convocação com a presença de mais da metade de seus membros e em terceira convocação com qualquer quorum.

Artigo 5º – As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, devendo, em qualquer caso, ser distribuída circular em que conste a matéria relativa à Ordem do Dia.

§ *Único* – Eventuais processos constantes na Ordem do Dia ficarão dispostos para vista aos membros do CEAE junto à Secretaria do Departamento, a partir da convocação da reunião.

Artigo 6º – A convocação de reunião extraordinária por membros do CEAE deverá ser devidamente justificada e apresentar os itens da Ordem do Dia.

Artigo 7º – Ao receber o pedido de reunião extraordinária apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CEAE, o Chefe do Departamento deverá fazer sua convocação em 48 (quarenta e oito) horas, salvo se a representação dos Conselheiros expressamente permitir prazo mais dilatado.

Artigo 8º – Transcorrido o prazo estabelecido no artigo anterior sem que sejam tomadas as providências necessárias, a convocação poderá ser efetivada pelos membros do CEAE que a solicitaram, dando-se do fato conhecimento ao Chefe do Departamento e ao Diretor da FEA.

Artigo 9º – A primeira, a segunda e a terceira convocações de uma reunião do CEAE, ordinária ou extraordinária, poderão ser feitas para o mesmo dia, com intervalo mínimo de meia hora entre uma e outra convocação e em um mesmo edital.

Artigo 10 – As reuniões do CEAE serão presididas pelo Chefe do Departamento e, em sua ausência, por seu Suplente.

§ *Único* – Caso ambos estejam ausentes, a presidência será assumida pelo Conselheiro decano e, na ausência deste, pelo Conselheiro que há mais tempo estiver na categoria mais elevada dentre os presentes.

Artigo 11 – Os trabalhos das reuniões do CEAE serão iniciados pela leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior podendo-se por votação dispensar a leitura se anteriormente os membros do Conselho tiverem tido conhecimento de seus termos.

Artigo 12 – Aprovada a ata, os trabalhos terão prosseguimento com a matéria do expediente, que consistirá em comunicações, esclarecimentos, requerimentos, moções e indicações.

§ 1º – Docentes representantes da CoC-Economia, a CCP-Economia e os coordenadores de Pesquisa e de Cultura e Extensão do Departamento poderão ser convidados, a juízo do Presidente do CEAE, para prestar esclarecimentos sobre assuntos atinentes às respectivas coordenações.

Artigo 13 – Terminado o expediente, passar-se-á à Ordem do Dia devendo a matéria ser discutida observando-se a sequência da pauta, salvo se por decisão dos presentes for dada prioridade a algum item.

Artigo 14 – As decisões do Conselho podem ser formalizadas em Deliberações numeradas contendo título e breve ementa. A redação final da Deliberação constará da ata da reunião.

§ **único** – As Deliberações do CEAE que afetam o corpo docente deverão ser comunicadas a todos os professores do Departamento através de Ofício Circular expedido pela Chefia.

Artigo 15 – Assuntos não constantes da Ordem do Dia poderão ser incorporados à pauta mediante prévia solicitação do Presidente da mesa e aprovação da maioria dos presentes.

Artigo 16 – Quando a matéria for de natureza que exija parecer, o Chefe do Departamento encaminhará os autos a um parecerista antes de incluí-la na Ordem do Dia.

§ 1º – Na primeira sessão de cada ano, o CEAE fará uma lista dos docentes escolhidos para estudo e parecer dos processos.

§ 2º – Aprovada a lista, a Chefia do Departamento distribuirá os processos para receber parecer obedecendo a sequência de nomes fixada pelo Conselho. Em caso de impedimento, o docente deve se manifestar imediatamente.

§ 3º – Se o parecerista for interno, o prazo de manifestação é de uma semana, improrrogável. Se o parecerista for externo, o prazo é de duas semanas, com possibilidade de prorrogação por mais uma.

§ 4º – Os pareceres referentes à avaliação do cumprimento dos regimes de RTC e RDIDP serão dados, preferencialmente, por avaliadores externos de reconhecida competência no meio acadêmico, particularmente entre os economistas ou entre professores do EAE mais titulados e com maior tempo de casa.

§ 5º – Os pareceres serão submetidos à deliberação do CEAE pelo Chefe do Departamento.

Artigo 17 – Para votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

I – As votações serão abertas, exceto em eleições.

II – O voto poderá ser nominal mediante aprovação de requerimento proposto por qualquer membro do CEAE;

III – Deverá sempre constar de ata o número de votos favoráveis, contrários, em branco e abstenções. Qualquer membro do CEAE poderá fazer declaração de voto para que conste de ata;

IV – Além do voto como membro do CEAE, o Chefe do Departamento tem voto de desempate;

V – Assuntos afins poderão ser votados em bloco, salvo destaque especial proposto por qualquer membro do CEAE;

VI – É facultado a qualquer membro do CEAE pedir vista do processo em pauta, que só pode ser negado se não obtiver a aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

VII – O prazo de vista não poderá exceder a duas semanas e, quando houver dois ou mais requerentes, será esse tempo dividido entre eles igualmente.

VIII – O pedido de vista sempre obrigará manifestação do solicitante da vista por escrito nos autos.

Artigo 18 – Da ata de reunião do CEAE, lavrada pelo Secretário do Departamento, deverão constar:

I – A natureza da sessão, data, hora e local de sua realização;

II – Nome de quem a presidiu, dos presentes, dos que justificaram sua falta e dos demais ausentes;

III – As discussões e retificações eventuais a respeito da ata da reunião anterior e a votação final;

IV – O expediente;

V – Os votos apresentados por escrito;

VI – As matérias discutidas, aprovadas ou não;

VII – As propostas apresentadas por escrito;

VIII – As demais ocorrências da sessão.

CAPÍTULO IV DO ENSINO

Artigo 19 – As disciplinas de Graduação do Departamento serão agrupadas em áreas a serem definidas pelo CEAE.

§ *Único* – Cada área terá um Professor Coordenador, indicado pelo Chefe do Departamento e homologado pelo CEAE, com mandato de 2 anos, e permitida somente uma recondução.

Artigo 20 – Compete ao Professor Coordenador de Área de Graduação:

I – Procurar dar articulação à execução dos programas das disciplinas de sua área;

II – Dar conhecimento aos Professores das disciplinas de sua área da bibliografia que estiver sendo recomendada para maior aproveitamento pedagógico;

III – Transmitir à Chefia do Departamento toda e qualquer irregularidade de que tiver conhecimento, sugerindo as medidas que lhe parecerem adequadas;

IV – Promover, pelo menos uma vez a cada semestre, reunião dos Professores das disciplinas de sua área para análise dos programas adotados, da bibliografia recomendada e da metodologia acolhida e, principalmente, para exame das modificações e inovações a serem propostas;

V – Colaborar com a Coordenação do Curso de Economia e com a Chefia do Departamento.

Artigo 21 – Fica assegurado ao estudante o direito de revisão de prova e trabalhos escritos, nos termos do Regimento Geral da USP.

§ 1º – A revisão de provas e trabalhos deverá ser feita pelo professor responsável pelas provas e trabalhos na presença do aluno, nos termos do Regimento Geral da USP e das normas aplicáveis.

§ 2º – Em caso de discordância, o aluno poderá apresentar recurso ao Conselho do Departamento, nos termos do Regimento Geral da USP, mediante justificativa por escrito.

Artigo 22 – A carga didática anual mínima será objeto de Deliberação do CEAE, dentro dos limites da legislação da Universidade.

§ 1º – Para fins de alocação de carga didática, as disciplinas de graduação terão prioridade sobre as de pós-graduação.

§ 2º – O quórum mínimo para atribuição de carga didática nas disciplinas de graduação e de pós-graduação será objeto de Deliberação do CEAE.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Artigo 23 – O Conselho do Departamento poderá criar ou extinguir comissões transitórias ou permanentes para assessorar os trabalhos do Departamento.

§ 1º – A atividade das Comissões Transitórias expira com o encerramento das atribuições a elas conferidas;

§ 2º – O mandato dos membros das Comissões Permanentes será de dois anos, sendo permitida uma recondução;

§ 3º – Ao constituir a Comissão, o Conselho designará também seu presidente e, sempre que possível ou conveniente, o prazo em que deverão ser concluídos os trabalhos da Comissão;

§ 4º – O Conselho cuidará para que as designações para servir em Comissões não recaiam sempre sobre os mesmos docentes.

118

**CAPÍTULO VI
DOS AFASTAMENTOS**

Artigo 24 – Nos afastamentos em que o CEAE for solicitado a manifestar-se, o exame dos pedidos deverá obedecer as normas deste Regimento.

Artigo 25 – Os afastamentos somente serão concedidos para finalidade específica, por prazo determinado e desde que não impliquem em prejuízo para as atividades do EAE.

Artigo 26 – Consideram-se atividades acadêmicas para fins de afastamento a realização de programas de pós-doutoramento, a participação em congressos, seminários, bancas examinadoras, os estágios em outras universidades, instituições de ensino e de pesquisa e outras atividades de intercâmbio acadêmico e científico.

Artigo 27 – Os pedidos de afastamento de até 30 (trinta) dias para finalidades acadêmicas poderão ser autorizados diretamente pelo Chefe do Departamento, sem necessidade de anuência do CEAE.

§ 1º – O pedido de afastamento a que se refere este artigo deverá:

- I – Apresentar a documentação necessária para a decisão da Chefia do Departamento;
- II – Esclarecer qual será a atividade e o interesse do EAE nessa participação;
- III – Apresentar declaração escrita de outro docente do EAE que concorde em assumir a carga didática do interessado durante o afastamento.

§ 2º – Aprovado o pedido pelo Chefe do Departamento, a decisão final caberá à autoridade competente nos termos das normas legais da USP.

§ 3º – Caso o Chefe do Departamento não autorize o afastamento a que se refere o caput, o interessado poderá interpor recurso junto ao CEAE.

§ 4º – Ao término do período de afastamento a que se refere o caput, o interessado apresentará relatório ao CEAE em até 30 dias após o retorno.

§ 5º - Não poderão ser autorizados novos afastamentos ou eventuais prorrogações aos docentes que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 28 – Os afastamentos por qualquer prazo para finalidade não-acadêmica e os afastamentos para fins acadêmicos com prazo superior a 30 (trinta) dias dependerão de autorização do CEAE.

§ 1º – Os pedidos de afastamento a que se refere o caput deverão receber manifestação prévia da Coordenação do Curso de Graduação (CoC) e Pós-Graduação (CCP) do curso de Economia, relativa aos eventuais problemas que o afastamento do interessado poderá causar às atividades docentes do EAE.

§ 2º – Os pedidos de afastamento deverão vir acompanhados de parecer circunstanciado elaborado por docente membro do CEAE, contendo os seguintes elementos:

I – A finalidade do pedido, destacando-se se é voltado para fins acadêmicos ou não;

II – O número total de dias e o número de vezes em que o docente interessado já esteve afastado, discriminando-se os afastamentos destinados a finalidades acadêmicas daqueles voltados para outras finalidades;

III – Análise das normas legais aplicáveis ao pedido;

IV – A conclusão do pronunciamento da Coordenação do Curso de Graduação (CoC) e Pós-Graduação (CCP) do curso de Economia a que se refere o § 1º deste artigo;

V – Breve relato do progresso do interessado na carreira de docência e pesquisa na USP, destacando a data do ingresso na carreira e o estágio atual em que se encontra, além da referência à sua condição de efetivo ou contratado;

VI – Opinião do parecerista ou da Comissão de pareceristas quanto à concessão ou não do afastamento solicitado.

Artigo 29 – Os afastamentos para finalidade não acadêmica ficarão limitados ao prazo máximo de 2 anos corridos ou alternados.

§ 1º – Não são contados para os efeitos do disposto neste artigo os afastamentos para o exercício de mandato público eletivo ou de cargos de Ministro do Governo Federal, Secretário de Ministério ou de Secretário de Estado ou Município, ou outros assemelhados a critério do CEAE.

§ 2º – Após qualquer afastamento é exigida a permanência no mínimo por igual período no exercício regular do cargo ou função no CEAE para possível concessão de novo afastamento, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º – A permanência mínima prevista no parágrafo anterior poderá ser dispensada em casos de afastamento para exercício sucessivo de função pública, nos termos do disposto no parágrafo 1º.

Artigo 30 – Exceto nos casos de mandato público eletivo ou do exercício de cargo de Secretário de Estado ou do Município da cidade de São Paulo, os afastamentos para exercício de função pública na Grande São Paulo só poderão ser concedidos se provada a impossibilidade de o interessado continuar exercendo suas funções na FEA.

§ Único – O docente nessas condições terá preferência para o recebimento de carga didática no curso noturno.

Artigo 31 – Os afastamentos para finalidade acadêmica ficam limitados ao período de 2 anos.

§ 1º – Novos afastamentos para finalidade acadêmica só poderão ser concedidos com interstícios iguais ou superiores de 2 anos.

§ 2º - Os afastamentos previstos no caput somente serão autorizados quando acompanhados de carta de aceitação e justificativa que demonstre a conveniência para o docente e para o EAE.

Artigo 32 – Os pedidos de prorrogação de afastamento deverão dar entrada na FEA com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término do prazo do afastamento em que se encontra o interessado.

Artigo 33 – Para fins de controle, a Secretaria do EAE manterá registro atualizado dos afastamentos de todo o corpo docente, sua natureza, período, relatórios e demais informações relevantes, com vistas a prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pelo(s) parecerista(s) ou pelo CEAE .

CAPÍTULO VII
DO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS

Artigo 34 – Ao Instituto de Pesquisas Econômicas caberá:

- I – Apoiar o curso de pós-graduação do Departamento de Economia
- II – Apoiar a organização de simpósios, seminários, conferências e outras atividades que visem a melhoria do ensino em Economia;
- III – Apoiar a divulgação de conhecimentos econômicos e de resultados de pesquisas, inclusive mediante a edição de publicações técnicas, periódicos, revistas, monografias e outras formas que se fizerem adequadas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 – Qualquer modificação deste Regimento dependerá de aprovação de pelo menos metade mais um dos votos da totalidade dos membros do CEAE, em reunião extraordinária, para esse fim expressamente convocada.

Artigo 36 – O comparecimento às reuniões do CEAE é dever de seus membros, salvo por justo motivo.

§ 1º – O Conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá encaminhar ao Chefe do Departamento justificativa de sua ausência, declarando expressamente o motivo.

§ 2º – Em se tratando de membro do CEAE representante de categoria, seu suplente somente será responsabilizado pela ausência, se, pelo menos 48 horas antes, houver recebido aviso da Chefia de que deveria comparecer à reunião como suplente.

Artigo 37 – O EAE contará com uma Secretaria para os seus serviços administrativos.

1020

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo CEAE.

Artigo 39 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pela Congregação da FEA, revogadas as disposições em contrário.



Processo: 95.1.1410.12.8

Assunto: Régimento do Departamento de Economia da FEA-USP

A Congregação, em sessão realizada em 24 de junho de 2015, aprovou, por 38 votos favoráveis, unanimidade dos presentes, as alterações no Regimento do Departamento de Economia desta Faculdade, segundo análise jurídico-formal às folhas 112 e seguintes dos autos.

São Paulo, 26 de outubro de 2015.

Prof. Dr. *Adalberto Américo Fischmann*
Diretor